



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

**LEI Nº 695,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2023**

“Dispõe sobre o Complemento Remuneratório para o Cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPELA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 58, III, da Lei Orgânica do Município de Capela – SE.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Capela aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o complemento remuneratório para o cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, proporcional a carga horária semanal definida na legislação municipal.

Parágrafo único. O pagamento do piso salarial mencionado no caput deste artigo, será proporcional à carga horária de trabalho definida no plano de cargos e conforme o valor do repasse de recursos referentes à assistência financeira complementar da União, para essa finalidade.

Art. 2º O pagamento do complemento remuneratório, será efetuado por meio de evento específico denominado “*complemento remuneratório ao piso salarial*”, a ser discriminado no contracheque do servidor contemplado, em parcela que não integrará os vencimentos base do servidor nem será utilizada como base de cálculo pra quaisquer benefícios ou adicionais previstos na legislação municipal.

§ 1º O cálculo do valor a ser repassado a cada servidor seguirá as normativas publicadas pelo Ministério da Saúde para a aplicação da assistência



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

financeira complementar para o pagamento do piso salarial dos profissionais mencionados no art. 1º desta lei.

§ 2º O Município transferirá valores a cada servidor contemplado, de acordo com o repasse recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado na plataforma INVESTSUS, ou qualquer outro meio que permite acompanhar as informações necessárias para a gestão dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º O Município efetuará repasse aos profissionais de qualquer valor que já tenha recebido de recursos vinculados à assistência financeira complementar da União, proporcionalmente à carga horária executada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Capela, estado de Sergipe, aos vinte oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte três (2023).


SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE
Prefeita do Município